

Isadora Bueno Oliveira

De: tbmytbbr@hotmail.co.jp
Enviado em: sexta-feira, 8 de setembro de 2023 09:26
Para: processos.nre.drex.srsp
Assunto: Ref.: Instauração de Processo Administrativo de Perda de Residência
Processo nº 08505.012378/2023-81
Anexos: Extrato Bco Bradesco.PDF; Instauração de processo administrativo de perda de residência.PDF

tbmytbbr@hotmail.co.jpからのメールを受け取る頻度は高くありません。[このことが重要である理由](#)

Ao MJSP- Polícia Federal Núcleo de Registro de Estrangeiros – NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Ref.: Instauração de Processo Administrativo de Perda de Residência
Processo nº 08505.012378/2023-81

REJI MATSUMOTO, de nacionalidade japonesa, casado, portador do RNE nº V138492A - CGPI/DIREX/DPF, classificação Permanente, nos autos da "Instauração de Processo Administrativo de Perda de Residência", vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar a DEFESA à notificação recebida eletronicamente via e-mail, em 01/09/2023, nos termos do § 4º, do artigo 138, do Decreto nº 9199/2017, como segue:

Primeiramente, importante esclarecer que, o Japão, meu país natal local que resido atualmente, devido as obrigações profissionais, por estar mais próximos do epicentro inicial da Covid-19, foi um dos primeiros países impactados pela pandemia do coronavírus, ainda no começo de 2020, e um dos que mais demorou para reabrir suas fronteiras e relaxar as exigências sanitárias aos viajantes internacionais, sendo que, somente após a OMS ter declarado, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 em 05/05/2023, em 08/05/2023, o Governo Japonês anunciou que a COVID-19 seria tratada no mesmo nível da gripe sazonal, eliminando as medidas restritivas contra o coronavírus.

Destarte, durante este período de emergência de saúde pública em decorrência da COVID no Japão, anteriormente a 08/05/2023, além do fechamento das fronteiras do Japão, foram decretados períodos de quarentena aos viajantes, inicialmente de 10 dias, período este que foi reduzido gradativamente, até 03 dias, pelo simples fato de serem provenientes de alguns Estados brasileiros.

Desta forma, além do temor pessoal de ser infectado pela COVID, com as medidas adotadas pelo Governo japonês, tais como, o fechamento das fronteiras e posteriormente, mesmo com a abertura, a exigência da quarentena, tornou-se inviável o meu retorno ao Brasil, pois embora tivesse o conhecimento da obrigatoriedade da vinda ao Brasil a cada 2 anos para a manutenção de minha residência no Brasil, fato este que tenho cumprido até então, devido as obrigações profissionais, não foi possível realizá-lo, pois além do tempo de viagem, teria o prazo de quarentena a ser cumprido, além do possível risco de a qualquer momento, o Governo Japonês declarar alguma medida mais restritiva, inclusive com a proibição de meu ingresso ao Japão, com ou sem quarentena.

Por esta razão, somente após 08 de maio de 2023, com o anúncio pelo Governo japonês, pude programar a minha vinda ao Brasil, pois com esta mudança, não poderíamos ser emitida qualquer ordem, nem pedir que

os infectados ou seus contatos próximos ficassem em quarentena e não poderia ser declarado estado de emergência ou outro recurso relativo ao tema, que poderia interferir em minha viagem ao Brasil, bem como, o meu retorno ao Japão.

Desta forma, em 12 de agosto de 2023 pude retornar ao Brasil, e embora, a última entrada ao Brasil tenha sido em 01/05/2019, há 4 anos atrás, tenho mantido a minha pretensão de viver com minha esposa no Brasil, cuja ligação com o Brasil iniciou-se em 20/07/2007, data que ingressei ao Brasil como Diretor de Vendas, na empresa Three Bond do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e mesmo após a repatriação por ordem da matriz ao Japão, conservei, inclusive até a presente data, conta bancária ativa e investimentos aplicados em Banco brasileiro, para que no futuro, pudesse alcançar a minha meta de viver definitivamente no Brasil.

Ante o exposto, comprovado está que, a minha ausência do Brasil não tratou-se de uma opção, mas sim, diante das medidas adotadas pelo Governo Japonês até 08/05/2023, impediu-me o retorno, pois qualquer medida, que pudesse ser anunciada, poderia comprometer o meu cronograma de viagem, e conseqüentemente, o meu trabalho, razão pela qual, suplico pela manutenção de minha residência no Brasil, pois com a sua perda, além da necessidade de encerramento da conta bancária no Brasil, que seria parte do nosso recurso financeiro para viver no Brasil, a possibilidade de atingir o nosso objetivo ficará mais distante, inclusive, com a incerteza de conseguirmos realizar no futuro, o nosso retorno e permanência definitiva ao Brasil.

Nestes termos,
Peço deferimento.

08 de setembro de 2023.

Reiji Matsumoto



Saldos

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS
REIJI MATSUMOTO 10:21 HRS
AGENCIA 3487 CONTA 0116080-D 14/AGO/2023

DISPONIVEL
= TOTAL DISPONIVEL 75.404,75
+ CONTA CORRENTE 1,00
+ INVEST. FACIL 28.726,33
+ DEMAIS INVEST.C/BX AUTOM. 46.677,42

TOTAL DE RECURSOS 75.404,75

SALDO DISP. P/INVEST. 1,00

DEMONSTRATIVO INVESTIMENTOS
SIMPLES AUTOM.....(**) ✓ 46.677,42
INVEST FACIL BR.....(**) 28.726,33

LIMITES DE CREDITO
CREDITO FLEX BRADESCO 46.000,00
CHEQUE ESPECIAL UTILIZADO 0,00
CREDITO PESSOAL UTILIZADO 0,00
CRED FLEX BRAD A UTILIZAR 46.000,00

(**) INVEST C/BX AUTOM

TAXA CHQ ESP.: 7,73% A.M. 144,39% A.A.
VCTO.: 30/10/2023

PARTICIPANTE: REIJI MATSUMOTO
CPF.....: 232.859.768-88 PROPOSTA: 046 1974429 REGIME: PROGRESSIVO
BENEFICIO...: 00490 - BRADESCO VGBL INDIVIDUAL PRIVATE RENDA FIXA F10
SALDO.....: 572.334,68
SALDO BLOQUEADO (JUD/ADM).....: 0,00
GARANTIA DE EMPRESTIMO.....: 0,00
SALDO BLOQUEADO RESOLUCAO 139.: 0,00

INFORMAR:

TIPO DE RESGATE.: 2 (1=TOTAL, 2=PARCIAL)
VALOR SOLICITADO: 272.334,68 (SOMENTE P/ RESGATE PARCIAL)
VALOR DO RESGATE.....: ~~272.334,68~~
VALOR TRIBUTAVEL.....: 145.652,64 ✓
TOTAL IR.....: 21.847,89 (14%)
VALOR DO CARREGAMENTO.....: 0,00
VALOR LIQUIDO.....: 250.486,79
ALIQUOTA DE IR SOBRE O RESGATE: 15,0000 %
PERCENTUAL DE CARREGAMENTO.....: 0,0000 %

NOVA OPCAO:

IMPORTANTE: ESTE VALOR E APENAS ESTIMADO, PODENDO HAVER COBRANCA DE CARREGAMENTO,
SALDOS BLOQUEADOS E ALTERACOES ATE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.
PF: 2 AJUDA 3 PROCESSO ANT 5 MENU ROTINAS 10 MENU FGBI

Ao MJSP- Polícia Federal

Núcleo de Registro de Estrangeiros – NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Ref.: Instauração de Processo Administrativo de Perda de Residência
Processo nº 08505.012378/2023-81

REJI MATSUMOTO, de nacionalidade japonesa, casado, portador do RNE nº V138492A - CGPI/DIREX/DPF, classificação Permanente, nos autos da "Instauração de Processo Administrativo de Perda de Residência", vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, apresentar a DEFESA à notificação recebida eletronicamente via e-mail, em 01/09/2023, nos termos do § 4º, do artigo 138, do Decreto nº 9199/2017, como segue:

Primeiramente, importante esclarecer que, o Japão, meu país natal local que resido atualmente, devido as obrigações profissionais, por estar mais próximos do epicentro inicial da Covid-19, foi um dos primeiros países impactados pela pandemia do coronavírus, ainda no começo de 2020, e um dos que mais demorou para reabrir suas fronteiras e relaxar as exigências sanitárias aos viajantes internacionais, sendo que, somente após a OMS ter declarado, o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 em 05/05/2023, em 08/05/2023, o Governo Japonês anunciou que a COVID-19 seria tratada no mesmo nível da gripe sazonal, eliminando as medidas restritivas contra o coronavírus.

Destarte, durante este período de emergência de saúde pública em decorrência da COVID no Japão, anteriormente a 08/05/2023, além do fechamento das fronteiras do Japão, foram decretados períodos de quarentena aos viajantes, inicialmente de 10 dias, período este que foi reduzido gradativamente, até 03 dias, pelo simples fato de serem provenientes de alguns Estados brasileiros.

Desta forma, além do temor pessoal de ser infectado pela COVID, com as medidas adotadas pelo Governo japonês, tais como, o fechamento das fronteiras e posteriormente, mesmo com a abertura, a exigência da quarentena, tornou-se inviável o meu retorno ao Brasil, pois embora tivesse o conhecimento da obrigatoriedade da vinda ao Brasil a cada 2 anos para a manutenção de minha residência no Brasil, fato este que tenho cumprido até então, devido as obrigações profissionais, não foi possível realizá-lo, pois além do tempo de viagem, teria o prazo de quarentena a ser cumprido, além do possível risco de a qualquer momento, o Governo Japonês declarar alguma medida mais restritiva, inclusive com a proibição de meu ingresso ao Japão, com ou sem quarentena.

Por esta razão, somente após 08 de maio de 2023, com o anúncio pelo Governo japonês, pude programar a minha vinda ao Brasil, pois com esta mudança, não poderíamos ser emitida qualquer ordem, nem pedir que os infectados ou seus contatos próximos ficassem em quarentena e não poderia ser declarado estado de emergência ou outro recurso relativo ao tema, que poderia interferir em minha viagem ao Brasil, bem como, o meu retorno ao Japão.

Desta forma, em 12 de agosto de 2023 pude retornar ao Brasil, e embora, a última entrada ao Brasil tenha sido em 01/05/2019, há 4 anos atrás, tenho mantido a minha pretensão de viver com minha esposa no Brasil, cuja ligação com o Brasil iniciou-se em 20/07/2007, data que ingressei ao Brasil como Diretor de Vendas, na empresa Three Bond do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e mesmo após a repatriação por ordem da matriz ao Japão, conservei, inclusive até a presente data, conta bancária ativa e investimentos aplicados em Banco brasileiro, para que no futuro, pudesse alcançar a minha meta de viver definitivamente no Brasil.

Ante o exposto, comprovado está que, a minha ausência do Brasil não tratou-se de uma opção, mas sim, diante das medidas adotadas pelo Governo Japonês até 08/05/2023, impediu-me o retorno, pois qualquer medida, que pudesse ser anunciada, poderia comprometer o meu cronograma de viagem, e conseqüentemente, o meu trabalho, razão pela qual, suplico pela manutenção de minha residência no Brasil, pois com a sua perda, além da necessidade de encerramento da conta bancária no Brasil, que seria parte do nosso recurso financeiro para viver no Brasil, a possibilidade de atingir o nosso objetivo ficará mais distante, inclusive, com a incerteza de conseguirmos realizar no futuro, o nosso retorno e permanência definitiva ao Brasil.

Nestes termos,
Peço deferimento.

08 de setembro de 2023.

Reiji Matsumoto

